



**REGULAMENTO DE VÍNCULO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA (FCHE),
MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (AREC).**

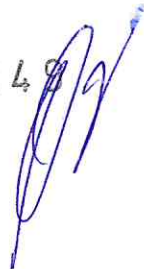
A ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.473.817/0001-30, sediada na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro de Santo Amaro, Cidade de Recife, CEP: 50.050-480, Estado de Pernambuco, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA, Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação (Código e-MEC 410), neste ato representada por seu Presidente ao final assinado, e doravante denominada apenas de **INSTITUIÇÃO**,

CONSIDERANDO que,

1. INSTITUIÇÃO é a pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto ao Ministério da Educação para oferecer cursos superiores, integrante do Sistema Federal de Ensino Superior;
2. MATRÍCULA é a formalidade acadêmica que relaciona o estudante à Instituição dentro de determinado Curso Superior;
3. VÍNCULO é a relação jurídica mantida entre a Instituição e o estudante, consolidado por meio da matrícula e da obediência às obrigações administrativas e financeiras;
4. ESTUDANTE é a pessoa natural que deseja estudar conceitos e definições, realizar atividades práticas, de pesquisa e de extensão, observando as normas nacionais aplicáveis a cada caso;
5. ALUNO é o estudante que se encontra vinculado a um dos cursos superiores da Instituição;
6. ALUNO INGRESSO é o estudante aprovado segundo os critérios institucionais, encontrando-se habilitado para frequentar um dos Cursos Superiores oferecidos pela Instituição e apto a ocupar vaga;
7. ALUNO CONCLUÍNTE é o estudante que se encontrar, no semestre em andamento, com mais de oitenta por cento (80%) da carga horária do curso cumprida, segundo o histórico escolar, e com possibilidade de finalização das obrigações administrativas, acadêmicas e financeiras junto à Instituição no semestre em andamento ou no semestre seguinte.
8. ALUNO EGRESSO é o aluno que cumpriu todas as formalidades acadêmicas, administrativas e financeiras estabelecidas pela Instituição, tendo recebido o grau do curso almejado, encontrando-se com certificação expedida pela Instituição;

Faz saber o seguinte:





CAPÍTULO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento instrumentaliza o processo de vinculação estabelecida entre a Instituição de Ensino Superior, Faculdade de Ciências Humanas ESUDA (FCHE) e o estudante, implicando em conhecimento e adesão às normas internas.

Parágrafo Único – A desvinculação, ou perda do vínculo, será tratada em capítulo específico.

Art. 2º - O estudante admitido segundo as normas de ingresso em um dos cursos superiores da Instituição estará apto a celebrar vínculo com a Instituição, realizada através da matrícula e do pagamento da respectiva semestralidade.

§1º - A Instituição se reserva no direito de criar critérios financeiros para cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo estudante, inclusive programas de bolsas e de descontos, em exercício de sua liberalidade e autonomia financeira.

§2º - Serão considerados INGRESSOS os alunos que, no respectivo semestre em que firmarem vínculo com a Instituição, forem:

- I. Aprovados por vestibulares criados pela Instituição;
- II. Aprovados segundo a nota do ENEM, conforme estabelecido nas normas internas
- III. Admitidos por critérios de transferência externa ou interna;
- IV. Admitidos como Portadores de Diploma.

2

Art. 3º - A Instituição fará publicar Edital de Vínculo com a finalidade de definir períodos e formas de vinculação, preços pelos serviços prestados e, eventualmente, política de desconto e de bolsas.

Parágrafo Único – O Edital de Vínculo deverá ser publicado antes do início de cada semestre, terá vigência temporária, e regulará a relação jurídica mantida entre e a Instituição e o aluno para o período subsequente, devendo ser compreendido conjuntamente com o presente Regulamento e o Termo de Adesão, além das normas internas.

Art. 4º - O Termo de Adesão será assinado de maneira presencial ou através do aceite no Portal Acadêmico, e implicará em anuência, aprovação e ratificação da aprovação quanto às normas internas, passando as mesmas a fazerem parte integrante do Termo de Adesão independente de transcrição.

§1º – O Termo de Adesão será oferecido semestralmente, embora o vínculo seja contínuo, de sorte que a renovação implica em aceite às condições financeiras estabelecidas no Edital de Vínculo a que se refere o Artigo 3º.





§2º – A obediência ao contido no parágrafo anterior garante ao aluno direito ao acesso aos ambientes físicos e virtuais da Instituição referentes ao respectivo curso, salvo estipulação diferente disposta pela Instituição.

§3º – Não será admitida a matrícula ou sua renovação se o(a) estudante estiver com pendências financeiras, obrigações de reparar danos ou restituir materiais e equipamentos cedidos pela Instituição, ou na vigência de medidas disciplinares previstas no Regimento.

Art. 5º - Na assinatura do primeiro Termo de Adesão e conseqüente matrícula acadêmica, o estudante deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Carteira de Identificação Civil;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de residência;
- IV. Título de Eleitor com comprovação da quitação eleitoral;
- V. Passaporte, se estrangeiro;
- VI. Quitação das Obrigações Militares, se for o caso;
- VII. Ficha 19.

§1º - Se o estudante for admitido na condição de transferido de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos mencionados nos incisos anteriores, entregará também Histórico Escolar, Guia de Transferência e Certidão de Participação no Exame Nacional de Avaliação Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§2º - Se o estudante for admitido na condição de portador de diploma, além dos documentos mencionados nos incisos anteriores, entregará também Histórico Escolar do curso concluído e Diploma.

§3º - Os documentos especificados anteriormente serão entregues de forma digitalizada para que a Instituição mantenha os dados protegidos, ou, se entregues fisicamente, devem ser protocoladas cópias autenticadas.

§4º - De forma excepcional, a Instituição poderá receber a matrícula sob condição de pendência dos documentos mencionados anteriormente, cabendo ao estudante fazer a entrega no prazo de sessenta dias, sob pena e a critério da Instituição, cancelar a matrícula.

§5º - Compete ao ALUNO a atualização do acervo de dados constantes na Instituição, mediante protocolo de documento hábil diretamente na Secretaria.

§6º - A Instituição se reserva no direito de requerer documentações para o aluno com vistas a suprir eventuais pendências ou realizar, de forma subsidiária e por mera liberalidade, a atualização do acervo de dados.

3





CAPÍTULO SEGUNDO DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO VÍNCULO

Art. 6º - O vínculo mantido entre o aluno e a Instituição será executado mediante a prestação de serviços educacionais em nível de ensino superior na graduação indicada no Termo de Adesão, quais serão prestados pela Instituição, direta e exclusivamente ao aluno, permitindo a conclusão para a formação desejada.

§1º - Os serviços educacionais serão prestados mediante o fornecimento de atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme proposto no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Planejamento Acadêmico do Curso ao qual o aluno estiver vinculado.

§2º - Compete à Instituição definir as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que serão necessárias para a formação desejada, estabelecendo o plano de atividades oferecidas, os horários, os locais de realização, a quantidade de carga horária, as avaliações, o regime aprovação e os requisitos mínimos de graduação, bem como estabelecendo quais atividades serão facultativas à formação.

§3º - A critério único e exclusivo da Instituição os serviços educacionais poderão ser executados nas modalidades presencial (tradicional e/ou conectada), na sede ou em outros locais a ser definidos e/ou na modalidade de ensino à distância (EaD), dentro dos limites legais e conforme oferta semestral definida no Edital de Vínculo.

§4º - A oferta dos serviços educacionais se renovará a cada semestre letivo, cujas datas de início e de fim serão divulgadas no Calendário Acadêmico.

§5º - A Instituição é a única responsável pelo planejamento acadêmico, semestral e anual, bem como a definição de aulas, teóricas ou práticas, cursos livres, palestras, encontros, oficinas, avaliações, congressos, seminários, simpósios, colóquios, feiras, atividades de extensão e de pesquisa, em caráter disciplinar, interdisciplinar ou transversal, utilização de instrumentos de formação ou aprimoramento de habilidades que julgar necessárias à formação almejada pelo aluno.

§6º - Em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o aluno deverá pagar a semestralidade, independentemente de aproveitamento acadêmico, do uso dos meios de tecnologia, informação e comunicação disponibilizada pela Instituição, da frequência às atividades planejadas, do comparecimento às dependências acadêmicas, administrativas ou financeiras da Instituição. A Instituição colocará à disposição do aluno, cabendo a ele o acesso e a utilização correspondente.

Art. 7º - A relação contratual celebrada entre as partes encontra fundamento na legislação brasileira, com respeito aos comandos normativos estabelecidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando no exercício do direito regulamentar que afete direta ou indiretamente a execução das cláusulas contratuais.

§1º - Observar-se-á o disposto nas normas internas e nas determinações expedidas pelas autoridades acadêmicas da Instituição, notadamente aquelas contidas no Regimento,

4





nas Resoluções, nos Editais Normativos, nos Ofícios, nas Circulares, nas Instruções e no Calendário Acadêmico que se encontram disponíveis fisicamente na Biblioteca e virtualmente no Portal Acadêmico [www.esuda.edu.br].

§2º - O aluno declarará conhecer todas as normas internas, bem como assumirá o compromisso de acompanhar qualquer alteração, criação ou modificação, renunciando ao direito de arguir desconhecimento com a finalidade de se escusar de obrigação convencional imposta.

Art. 8º - Os estudantes são classificados em uma das seguintes opções:

I – Vinculado;

II – Desvinculado.

Parágrafo Único – O vínculo se renova semestralmente.

Art. 9º - O aluno poderá se encontrar com vínculo ativo ou trancado.

§1º - Considera-se com vínculo ativo aquele aluno que, dentro do semestre, mantiver relação formal com a Instituição, cumprindo as exigências curriculares.

§2º - Considera-se o aluno com matrícula trancada aquele(a) que:

I – Apresentou requerimento de trancamento;

II – Obteve trancamento por ato da Instituição.

a) O aluno poderá realizar o pedido de trancamento de que trata o inciso I, mediante protocolo de requerimento analisado pelo Diretor Geral.

b) O pedido de que trata o inciso I somente será processado se não existirem pendências financeiras ou na biblioteca.

c) O aluno que não renovar a matrícula no período consecutivo aquele em que manteve vínculo, conforme Edital de Vínculo, terá esse vínculo suspenso pelo **trancamento de ofício**, de que trata o artigo 10.

§3º - O trancamento previsto no §2º, II não se renova automaticamente.

§4º - O prazo máximo de trancamento é de quatro semestres alternados ou consecutivos.

Art. 10 - A Instituição, por mera tolerância, após vencido o prazo para renovação da matrícula, poderá trancar a matrícula do estudante (trancamento de ofício), exclusivamente para o período subsequente.



§1º - O trancamento a que se refere o *caput* não implica em perdão de eventuais dívidas, de modo que o destrancamento ocorrerá mediante rematrícula com quitação de todos os valores vencidos pagos.

§2º - É facultado à Instituição constituir taxa para realização do ato acadêmico e administrativo de destrancamento.

§3º - É vedado mais de um trancamento de ofício consecutivo.

§4º - Durante o trancamento, não haverá pagamento de parcelas vincendas, salvo aquelas parcelas vencidas até o dia de homologação do pedido de trancamento ou do dia da realização do trancamento de ofício.

§5º - Durante o trancamento, a Instituição emitirá Certificado de Vínculo Trancado.

§6º - O trancamento de vínculo requerido dentro do semestre em curso depende da inexistência de débitos, e dependerá de autorização da Direção Geral.

§7º - O trancamento de vínculo de que trata o §6º, se autorizado, implicará em cancelamento de todas as notas e faltas lançadas, sem que o aluno tenha qualquer direito sobre o aproveitamento realizado até o momento da solicitação.

Art. 11 - É considerado "desvinculado" aquele estudante que não goza de vínculo formal com a Instituição, encontrando-se em alguma das seguintes situações:

I - Abandono: decorre da não renovação da matrícula no período acadêmico definido pelo Calendário, ou que não ocorreu o trancamento.

II - Cancelamento: situação que caracteriza a rescisão da relação mantida com a Instituição, desde que requerida pelo aluno dentro do Calendário Acadêmico e observado o prazo do direito de arrependimento estabelecido previsto na legislação civil, mas que pode ser realizada pela Instituição se constatada pendência financeira referente a um ou mais semestralidades.

III - Transferência para outra IES: situação que decorre de requerimento expresso de autorização para envio da documentação acadêmica para outra IES, em função de interesse do estudante;

IV - Falecimento, declaração judicial de ausência ou perda da capacidade civil, total ou parcial, a depender dos limites impostos pela decisão judicial;

V - Formado: quando houver o cumprimento de todos os requisitos necessários para obtenção do grau pretendido pelo estudante no respectivo curso.

VI - Imposição de sanção administrativa de desligamento, após processo administrativo regular garantido a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e os meios recursais.



§1º - O desvinculo autoriza que a Instituição ocupe a vaga com outro estudante que estiver com matrícula trancada, com portadores de diploma, transferências internas e externas, de modo que a vaga voltará a pertencer integralmente à Instituição.

§2º - O desvinculo requerido sob fundamento no direito de arrependimento do aluno (Art. 12, II) implica em devolução da primeira parcela paga pelo estudante referente ao ato de matrícula (alunos calouros) ou ao ato de renovação (alunos veteranos), ou implica no cancelamento de eventual débito (parcelas vencidas), salvo no caso de o pedido de cancelamento ser apresentado nos quinze primeiros dias do início do período letivo, havendo retenção do montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adimplido a título de taxa administrativa, na forma da regra disposta no inciso II do Art. 34 do Regimento.

§3º - O desvinculo realizado por ato da Instituição e baseado em débito existente, não implica no cancelamento da dívida, que poderá ser cobrada pelas vias judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 12 - Operando-se o desvinculo, o estudante somente poderá reingressar na Instituição mediante novo processo seletivo, com análise e eventual aproveitamento de disciplina, a critério do Coordenador de Curso, e pagamento de débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Único – Não se admitirá o reingresso de estudante que perdeu o vínculo em função da hipótese prevista no Art. 11, VI.

Art. 13 - O tempo do vínculo com a Instituição é regulado pelo período mínimo necessário à obtenção da graduação almejada.

Art. 14 – Operada a suspensão de vínculo (trancamento) ou a sua rescisão (desvinculo), as pendências serão cobradas.

§1º - Entende-se como pendências administrativas a não devolução de qualquer material didático-pedagógico que esteja na posse do(a) estudante e que faça parte do acervo patrimonial da Instituição.

§2º - Entendem-se como pendências financeiras as prestações não pagas até o momento da efetiva rescisão, seja de mensalidades ou de parcelas de acordo decorrente de confissão de dívida.

Art. 15 - O vínculo mantido entre as partes independe da utilização do material, do comparecimento (frequência) no espaço físico ou virtual disponibilizado pela Instituição ao(à) estudante, da efetiva utilização da estrutura administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16 - A Instituição poderá aplicar procedimentos disciplinares ao aluno, ficando sujeito às seguintes sanções disciplinares: I - advertência; II - repreensão; III - suspensão; e IV - desligamento.



7



§1º - A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da instituição.

§2º - Consoante a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§3º - A competência para aplicar as sanções dispostas neste artigo observará as disposições do Regimento da ESUDA.

§4º - A autoridade competente para a imposição da penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo docente ou por outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar; desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§5º - A Instituição pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que, no decorrer do período letivo anterior, tenha incorrido nas faltas, às quais se referem os tópicos anteriores, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO QUARTO DO REGIME INSTITUCIONAL E DA SEMESTRALIDADE

Art. 17 – A Instituição funciona sob o regime de oferta por créditos em período semestral.

§1º – O primeiro semestre compreende os meses de janeiro a junho, e o segundo semestre compreende os meses julho a dezembro, utilizados para reuniões pedagógicas, preparações, estudos, levantamentos.

§2º – A oferta semestral de disciplinas ocorrerá por demanda, segundo as regras institucionais.

Art. 18 – Dentro do semestre letivo serão ministradas as atividades acadêmicas e pedagógicas, cujo início e fim são estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – O Calendário Acadêmico terá o mínimo de 100 (cem) dias de aulas, conforme previsto na legislação federal, excluindo-se o período dedicado às avaliações finais.

CAPÍTULO QUINTO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, DOS VALORES, DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 19 - O valor da mensalidade é calculado em função do número de créditos correspondentes às disciplinas indicadas no ato de matrícula ou de sua renovação. Cada crédito possui valor definido antecipadamente pela Instituição e divulgado no Edital de Vínculo, em função dos custos fixos e operacionais das estruturas administrativa e pedagógica.





§1º – A semestralidade é calculada multiplicando-se o valor da mensalidade por seis (06).

§2º - A alteração de matrícula ou de sua renovação, efetivada dentro do período disposto no Calendário Acadêmico, poderá repercutir financeiramente minorando ou majorando a semestralidade contratada; as diferenças serão recalculadas e serão cobradas ou descontadas proporcionalmente nas parcelas vincendas posteriores a efetivação do ato de alteração, de modo que os pagamentos não ultrapassem a semestralidade contratada.

§3º - O valor dos créditos será corrigido em conformidade com a legislação aplicável.

§4º - O valor dos créditos poderá variar em função da oferta (turno) e da especificidade da disciplina (teórica ou prática), considerando os insumos e custos operacionais mencionados anteriormente, sempre a critério da Instituição.

§5º - O cálculo da semestralidade deve observar ao seguinte:

Fórmula: $VS = 6 \times [VC \times QC]$, onde:

VS – Valor do Semestre

VC – Valor do Crédito definido por curso e turno;

QC – Quantidade de Créditos contratados

Art. 20 - Salvo autorização da Direção Geral ou na hipótese de estudante formando no respectivo semestre, nenhum estudante cursará menos do que três créditos.

Art. 21 - Salvo autorização da Direção Geral, nenhum estudante cursará mais créditos que aquele previsto para o período regular em que se encontrar vinculado.

Parágrafo Único – A periodização ocorrerá em função da carga horária aproveitada e lançada no histórico escolar.

Art. 22 - A primeira mensalidade de cada semestre deve ser quitada em até dois dias após a formalização do ato de matrícula ou de sua renovação. As demais parcelas se vencerão no último dia útil dos meses subseqüentes, observando-se o seguinte:

- I. Matrículas realizadas no primeiro semestre serão divididas em mensalidades compreendidas nos meses de janeiro a junho;
- II. Matrículas realizadas no segundo semestre serão divididas em mensalidades compreendidas nos meses de julho a dezembro.

§1º – A matrícula estará plenamente efetivada no momento em que o aluno efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade, resultando o não pagamento da primeira parcela na data do vencimento em cancelamento automático da matrícula.

§2º - Na hipótese de o aluno realizar a matrícula e não efetuar o respectivo pagamento terá a matrícula automaticamente cancelada e caso deseje efetivar nova matrícula, deverá ele



se encontrar adimplente com as obrigações avençadas com a Instituição até o momento da nova matrícula/contratação.

§3º - A matrícula ou a sua renovação realizada em qualquer período, observado o Calendário Acadêmico e as decisões da Direção, compreende a assunção do débito calculado semestralmente (Art. 19, §1º), cuja divisão máxima compreenderá os meses existentes no respectivo semestre.

Art. 23 – Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas no vencimento estabelecido, ao valor da mensalidade serão acrescidos a multa (2%), juros de 1% (um por cento) *pro rata die* e correção monetária com base nos índices veiculados pela Tabela ENCOJE.

Parágrafo Único – Passados noventa dias de mora, a Instituição poderá negativar o nome do CONTRATANTE inadimplente, utilizando-se dos meios disponíveis (SPC e SERASA) ou de outros que eventualmente sejam constituídos, podendo, ainda, levar o título correspondente à mensalidade inadimplida ao protesto em Cartório de Ofício, sem prejuízo da utilização de meios judiciais.

Art. 24 – Os valores referentes à matrícula serão estabelecidos no Edital de Vínculo, no qual constarão os preços de cada curso.

Parágrafo Único - A Instituição, por mera liberalidade, concederá descontos nas mensalidades, observados os critérios estatuídos no Edital de Vínculo, sendo vedada a concessão de descontos em mensalidades vencidas.

Art. 25 – O pagamento das mensalidades somente poderá ser efetivado em agência bancária ou por meio de aplicativo bancário, usando-se o boleto como instrumento para quitação, sendo vedada a utilização de outros meios, tais como depósitos em conta, transferências, pagamentos em cartões de crédito ou em casas lotéricas ou redes de supermercados e farmácias.

§1º - Não há qualquer responsabilidade da Instituição decorrente da não verificação do pagamento das mensalidades por adimplemento ocorrido em local diverso da rede bancária, constituindo infração contratual.

§2º - A Instituição poderá requerer que o estudante apresente os demonstrativos de pagamento para fins de baixa manual em seus sistemas, bem como de parcelas oriundas de Termo de Confissão de Dívida.

SUBCAPÍTULO PRIMEIRO

DO PROGRAMA DE VESTIBULAR DE INCLUSÃO SOCIODUCACIONAL ESUDA

Art. 26 – A Instituição disponibiliza o Programa de Vestibular de Inclusão Socioeducacional ESUDA ("VISE"), cuja função é promover a acessibilidade financeira dos estudantes que se enquadrem dentro dos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.



10



§1º - Salvo disposição em contrário, o aluno contemplado com a Bolsa VISE em caráter provisório deverá participar das etapas do Processo Seletivo para assegurar a bolsa definitiva, sob pena de perder a bolsa para os semestres subsequentes.

§2º - A Bolsa VISE incidirá sobre o valor global da semestralidade, sendo vedado o acúmulo de outro programa de apoio.

§3º - O estudante beneficiário da Bolsa VISE gozará de descontos na matrícula, conforme data de realização do ato, na forma dos percentuais de descontos estabelecidos no Edital de Vínculo, além de 12% (doze por cento) para pagamento da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) parcela, na hipótese de pagamento realizado até o dia 15 (quinze) do mês do vencimento.

§4º - Na hipótese do dia 15 (quinze) referido no parágrafo anterior recair em dia não útil, o desconto referido somente será mantido se o estudante efetuar o pagamento no dia útil imediatamente anterior.

SUBCAPÍTULO SEGUNDO DO PROGRAMA DE BOLSA CONVÊNIO

Art. 27 – A Instituição disponibiliza o Programa de Bolsa Convênio para alunos que mantenham vínculo formal com entidades, empresas, órgãos públicos conveniados à Instituição, observados as regras e os procedimentos para requerimento e para concessão da Bolsa Convênio estatuídos em Regulamento próprio.

Parágrafo Único – Aplicam-se à Bolsa Convênio as mesmas normas contidas no Artigo 26.

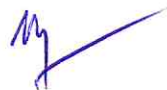
SUBCAPÍTULO TERCEIRO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO - PRAF


Art. 28 – A Instituição disponibiliza, por mera liberalidade, o Programa de Apoio Financeiro – PRAF vinculado à pontualidade nos pagamentos realizados por alunos não bolsistas, segundo critérios de creditação estabelecidos no Edital de Vínculo.

§1º - O desconto do programa financeiro de pontualidade será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da primeira mensalidade, desde que o pagamento da matrícula ocorra até o período designado para a renovação de matrícula dos retardatários.

§2º - O desconto do programa financeiro de pontualidade será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da segunda até a sexta mensalidade, desde que cada pagamento ocorra até a data do vencimento do respectivo boleto.

§3º - O estudante não bolsista gozará, ainda, sobre o valor com o abatimento do PRAF estabelecido no §1º, do desconto da matrícula, conforme data de realização do ato, na forma dos percentuais de descontos estabelecidos no Edital de Vínculo.





§4º - O estudante não bolsista gozará, ainda, sobre o valor com o abatimento do PRAF estabelecido no §2º, do desconto nas prestações (2ª a 6ª), de 12% (doze por cento), caso a quitação ocorra até o dia 07 (sete) de cada mês.

§5º - Na hipótese do dia 07 (sete) referido no parágrafo anterior recair em dia não útil, o desconto referido somente será mantido se o estudante efetuar o pagamento no dia útil imediatamente anterior.

Art. 29 – Somente pode pleitear o Programa de Apoio Financeiro o aluno que esteja cursando o quantitativo de créditos previstos de acordo com a periodização.

CAPÍTULO SEXTO DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

Art. 30 – Não estão contemplados no custo do serviço (ensino, pesquisa e extensão), e não inclusos no preço das mensalidades e das semestralidades, os serviços compreendidos nas atribuições da Secretaria Acadêmica, tais como expedições de documentos, pedidos de segunda chamada, serviços de guarda de veículos, fotocópias e serviços disponibilizados por terceiros, segunda via de documentos, pedidos que alterem o vínculo ou que causem cancelamentos, recursos e a abertura de procedimentos administrativos internos.

§1º - As atividades complementares, os cursos livres, cursos de férias, palestras, congressos, seminários, colóquios, feiras, exposições, e outros eventos ocorridos dentro das dependências ou fora da instituição, também não estão com preços abrangidos pelas mensalidades.

§2º – Os valores pela contraprestação de serviços extras serão cobrados conforme Tabela de Valores expedida pela Secretaria Acadêmica e prevista no Edital de Vínculo, que passa a integrar o presente Regulamento para todos os fins jurídicos independente de transcrição.

§3º – Os valores cobrados pela contraprestação de serviços extras não serão objeto de reembolso.

Art. 31 – A Instituição se desobriga quanto ao fornecimento de qualquer material e equipamento, de caráter permanente ou eventual, necessário para a realização das atividades práticas, sejam nos laboratórios disponibilizados ou em locais diversos, notadamente aqueles materiais que se caracterizam como de utilização pessoal.

Art. 32 – É de única, exclusiva e inteira responsabilidade dos estudantes a locomoção para os locais de estágio, para as aulas teóricas ou práticas que ocorrerem fora das dependências da Instituição, para a Instituição ou qualquer outro local que seja definido pela Coordenação de Curso como ambiente propício para execução dessas atividades, bem como a posse e o manejo de materiais para esses locais.

12





CAPÍTULO SÉTIMO DO DIREITO DE CANCELAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 33 – A Instituição poderá cancelar, sem prévio aviso, notificação ou interpelação, evento de qualquer natureza, aula, atividade de extensão ou de pesquisa, inclusive turmas, se não alcançado quórum mínimo de pessoas (30).

Parágrafo Único – Operando-se o cancelamento da(s) atividade(s) acima mencionada(s), por ato da Instituição, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, salvo se o cancelamento ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO OITAVO DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34. Os pedidos de cancelamento ou de trancamento de matrícula deverão ser requeridos no Portal Acadêmico da Instituição por escrito, em requerimento próprio, observada a data limite estabelecida no Edital de Vínculo, atentando para o seguinte:

I - Para o trancamento de matrícula, o aluno deverá efetuar o pagamento do valor proporcional aos dias letivos do mês em que foi solicitado o trancamento, devendo se encontrar com a(s) parcela(s) vencida(s) da semestralidade vigente devidamente quitada(s), e não pode se encontrar com qualquer pendência na Biblioteca.

II - Para o cancelamento de matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias do início do período letivo, assim compreendido como o primeiro dia das atividades acadêmicas, haverá restituição da importância paga no ato de vinculação com retenção de 20% (vinte por cento) do valor adimplido. Após esse prazo, não haverá restituições de valores.

Art. 35. No decorrer do primeiro período do curso não haverá trancamento de matrícula, mas tão somente cancelamento, independente do período em que o pedido restou protocolado.

CAPÍTULO NONO DA MUDANÇA DE TURNO E DE CURSO

Art. 36. O aluno poderá solicitar mudança de turno ou de curso, conforme número de vagas e a disponibilidade da Instituição, observando-se a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO DÉCIMO DA ALTERAÇÃO DE MATRÍCULA POR EXCLUSÃO E POR INCLUSÃO DE DISCIPLINA

Art. 37. O aluno que incluir ou excluir disciplina(s), dentro do prazo previsto no Edital de Vínculo, deverá apresentar requerimento no Portal Acadêmico.

§1º - Para que seja operacionalizada a alteração da matrícula por exclusão ou inclusão, o aluno deverá se encontrar adimplente com as obrigações assumidas com a instituição, notadamente no que se refere ao pagamento de acordos e/ou mensalidades, não podendo, ainda, possuir pendência com a Biblioteca da Instituição.

13





§2º - Na hipótese de exclusão de disciplinas, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, haverá alteração nos valores das parcelas vincendas, permanecendo as vencidas nos valores já adimplidos, haja vista que o serviço foi prestado no período compreendido entre a matrícula e o pedido de exclusão.

§3º - No caso de inclusão de disciplina, o aluno pagará as parcelas vincendas nos novos valores e, ainda, pagará a diferença dos valores relativos às parcelas vencidas, posto que o aluno se beneficiará da disciplina durante o período letivo.

§4º - Só poderá ser objeto de exclusão, quando autorizado extemporaneamente, a disciplina em cujo aluno não se encontrar reprovado.

§5º - A Instituição poderá efetuar a exclusão de disciplina de ofício, mesmo após a matrícula, se for verificada a existência de choque de horários de matérias matriculadas, facultando ao aluno a inclusão, havendo possibilidade, de nova disciplina.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **DA DOCUMENTAÇÃO EM DILIGÊNCIA E DA GUARDA DE DOCUMENTOS**

Art. 38. O aluno se obriga a apresentar regularmente os documentos escolares exigidos pela Legislação de Ensino e a arcar com qualquer ônus decorrente da não entrega, de falhas ou de incompletudes dos mesmos, que deverão ser disponibilizados à Instituição no ato de matrícula ou, no máximo, após 60 (sessenta) dias deste ato, podendo, assim não o fazendo, acarretar o automático cancelamento da matrícula, sem devolução de pagamento(s) realizado(s) até então.

Art. 39. A documentação escolar trazida pelo aluno, caso não seja retirada, ficará em poder da instituição por 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do curso ou da não renovação da matrícula por parte do aluno, após este prazo, será inutilizada.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO **DA COLAÇÃO DE GRAU E DA OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS INTERNAS**

Art. 40 – O aluno que cumprir todos os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas normas internas da Instituição fará jus à colação de grau.

Art. 41 – Compete, única e exclusivamente, à Instituição definir as regras e procedimentos da cerimônia de colação de grau, os participantes, dias, horários e local.

§1º - A colação de grau ordinária da Instituição, sem custo para o aluno, ocorrerá nas dependências da Instituição, na data por ela indicada.

§2º - A colação de grau extraordinária e colação de grau festiva terá ônus para o aluno participante.

§3º - A cerimônia de colação grau festiva será regulada em norma interna aprovada pelo órgão interno deliberativo previsto no Regimento.

14





Art. 42 – A Instituição se reserva no direito de não participar de qualquer cerimônia de colação de grau que não seja aquela que definir, nem mesmo reconhece-las ou se fazer presente em festividades de colação de grau.

Parágrafo Único – É proibida a utilização da marca e do nome da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA ou de qualquer símbolo, signo ou ícone que a identifique sem a expressa autorização da mantenedora.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DA COMUNICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Art. 43 – O aluno manterá canal de comunicação direta com a Instituição, através do e-mail cadastrado no ato de matrícula.

Parágrafo Único – As informações e comunicações realizadas pela Instituição para o endereço eletrônico e para a caixa de mensagem apontada pelo aluno será tida como informação prestada.

Art. 44 – A Instituição poderá criar e-mail institucional para o aluno, passando esse a servir como meio de comunicação. Todas as informações prestadas no e-mail institucional serão válidas para os meios jurídicos.

§1º – O aluno assume a responsabilidade pela periódica consulta nas caixas de mensagens existentes, bem como em acompanhar as informações prestadas pelos professores nas salas de aula virtuais, ambientes pedagógicos, ambientes virtuais de aprendizagem, chats, vídeo chamadas e outras formas habilitadas.

§2º – Na suspensão do vínculo (trancamento) e nos casos de desvinculo regulados pelas normas internas, o acesso aos canais de comunicação e o acesso aos aplicativos poderão ser suspensos ou cancelados.

§3º – Os documentos e arquivos em geral postados dentro dos aplicativos disponibilizados pela Instituição são de inteira responsabilidade dos usuários (estudantes/alunos), não podendo a Instituição se responsabilizar por cópia ou vazamentos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM E DO USO DE DADOS

Art. 45 – O aluno cede sua imagem para a Instituição, desde o momento em que assinar o primeiro Termo de Adesão.

§1º - A cessão prevista no *caput* é gratuita, o poderá ser utilizada um ano após a rescisão do vínculo.

§2º - O cessão da imagem do aluno permite que a Instituição possa utilizá-la para fins de *marketing* e *merchandising* em campanhas realizadas em meio físico (publicações de *banners*, *outdoors*, *outbus*, panfletos, portfólios, jornais e suas variações) ou em meio digital

15





(redes sociais e sítio eletrônico), renunciando a qualquer direito que possa decorrer da utilização.

Art. 46 – Os dados dos alunos e dos estudantes são protegidos na forma prevista pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados brasileira).

Parágrafo Único - O aluno consente expressamente que a Instituição realize o tratamento dos seus dados pessoais fornecidos para os fins exclusivamente de prestação de serviços educacionais, na forma do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.709/18 (LGDP), podendo, ainda, a Instituição disponibilizar tais dados para empresa terceirizada com o fim exclusivo de realizar cobrança de mensalidades e/ou de acordos inadimplidos pelo aluno.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O aluno que causar danos à Instituição ou aos terceiros deve se responsabilizar pela indenização cabível, inclusive submetendo-se a eventual ação criminal.

Art. 48 – A Instituição não se responsabiliza, em relação ao aluno, por danos que eles venham a sofrer decorrentes de perda de papel moeda, de documento, de pertence, de objeto, de utensílio, de equipamento e de material didático.

Parágrafo Único - A Instituição não se responsabiliza, em razão de inobservância das normas de segurança, das recomendações, das instruções e dos alertas de professores, instrutores e funcionários administrativos, nem mesmo pela utilização inadequada de equipamentos e das instalações da Instituição por parte do aluno.

Art. 49 - O não comparecimento do aluno aos atos escolares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.

Art. 50 - As informações pessoais prestadas pelo estudante, aluno, pais, responsáveis e procuradores à Instituição são a expressão da verdade, cientificando-se que havendo falsidade, o mesmo poderá ser incurso nos delitos previstos em lei.

Art. 51 – O aluno deve permanecer atento e atualizado aos horários de atendimentos e aos canais disponibilizados, formulando requerimentos através do Protocolo do Portal Acadêmico.

Art. 52 – O estacionamento, a reprografia, as cantinas e demais serviços prestados aos alunos e aos terceiros não se confundem com o serviço educacional, e são serviços terceirizados sobre os quais a Instituição não possui qualquer responsabilidade.

Recife, 06 de novembro de 2020.


Associação Recifense de Educação e Cultura

Wilson José de Moura Barretto

Presidente

16

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lebeca Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sôbral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.º: 944249
O que certifico e dou fé.

SELO: 0073460.ZEA10202001.00368

RECIFE, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS	R\$	272,39
TOMAR	R\$	61,21
PERC	R\$	32,67
FEFAM	R\$	9,06
FUNDEC	R\$	6,12
ISS	R\$	10,30